



Parecer Jurídico

INTERESSADO: A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A CONCLUSÃO DE ESCOLAS, QUADRA, PADRÃO FNDE, E CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO C – PROINFÂNCIA, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA, DE ACORDO COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

I – DO PARECER:

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, encaminhou a esta Procuradoria, processo que abrigam nos presentes autos a Concorrência 001/2017 – PMADM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A CONCLUSÃO DE ESCOLAS, QUADRA, PADRÃO FNDE, E CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO C – PROINFÂNCIA, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA, DE ACORDO COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO

O consulente requer manifestação jurídica acerca do procedimento licitatório norteado pela CONCORRÊNCIA N° 001/2017 – PMADM, com vistas, notadamente, à adjudicação e homologação do certame.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contido no inc. VI, do art. 38, da Lei 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos.

Encerrado o certame, o Presidente, submeteu o processo licitatório ora em comento a esta Procuradoria, sugerindo a adjudicação com a consequente homologação do resultado a empresa KAL

Marcio Araujo Mourão
PROCURADOR GERAL

Michael Christopher
Lima de Sousa

Antônio de
Lima Santos

Claudio Roberto da
Silva Cavalcante



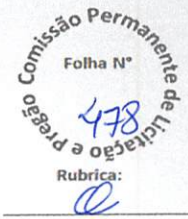
ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM

Procuradoria Geral do Município – PGM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua do Comércio, s/nº, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA



CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – ME, com fulcro no art. 43, inciso VI, da lei 8.666/93, para que depois dessa fase possa dar prosseguimento ao presente procedimento.

Trata-se de segundo parecer sobre o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com objetivo de verificar todos os requisitos da fase externa do certame.

Nota-se que o primeiro parecer foi acerca dos requisitos exigidos em Lei para realização do certame, os quais já foram objeto de análise no parecer datado de 12 de junho de 2017.

Assim me atento à análise do procedimento após o referido parecer, ou seja, a fase externa que até o presente momento possui no certame;

Aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

Consta nos autos em versão original do Edital e seus anexos, tipo menor preço por item, rubricado em todas as folhas pelo Presidente e membros e, assinado pela Prefeita Municipal, conforme art. 40, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

III – DA CONVOCAÇÃO E PUBLICIDADE DO EDITAL

Foram juntadas nos autos cópias da publicação do edital resumido no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e de aviso de licitação colocado no mural da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, contendo nele a definição do objeto da licitação, indicação do local, dias e horários em que os interessados pudessem ler e obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação. As publicações exigidas foram feitas no prazo previsto em Lei até o recebimento das propostas, observando assim o disposto no inc. V, do art. 4º, do Estatuto do Pregão e no art. 21, inciso I, alínea “B”, da Lei nº. 8.666/93.

Após as publicações necessárias podemos dizer que o procedimento licitatório passa a existir na Administração Pública, as quais ao meu sentir cumprem os princípios Administrativos bem como a Lei de Licitações 8.666/93.

Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas no dia hora e local designados (25 de julho de 2017 às 09h:30mim (nove horas e trinta minutos) no instrumento convocatório, a Comissão procederam a abertura do certame, efetuando o credenciamento.

Ora, ato de credenciamento nada mais é do que a apuração da legitimidade de representação, momento em que a Comissão verifica se o representante legal da licitante possui documento hábil que lhe confere poderes para imputar obrigações e exercer direitos e faculdades em nome da representada.

Marcio Araujo Mourão
PROCURADOR GERAL



Foi realizado o credenciamento da licitante presente a empresa: **KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME**, a qual se identificou e comprovou a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, seguida de assinatura na lista de presença.

Como a ata deve consignar, mesmo que em síntese apertada, os fatos efetivamente ocorridos na sessão pública, incumbe a Comissão, que descreva adequadamente o credenciamento, citando expressamente os representantes legais das licitantes, facilitando com isso os atos de controle interno, o que foi devidamente atendido.

Aberta a sessão, recolheram-se os envelopes de Documentos de Habilitação e Propostas de Preços. Além disso, foram apresentadas as declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de observância ao artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, decorrente da norma contida no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

IV – DA HABILITAÇÃO

Verificando a Comissão o atendimento às exigências do Edital. No cotejo entre os documentos listados no instrumento convocatório e os apresentados pela empresa participante, verifico o efetivo atendimento das exigências da lei interna do certame, chegando a decisão que a empresa estava devidamente habilitada.

Assim sendo, entendo plenamente atendidas as exigências legais e edilícias referentes à habilitação.

Haja em, *in casu*, nenhuma das empresas manifestaram, interesse em interpor recursos contra as decisões tomadas pelo Presidente, não havendo impugnações aos documentos, importando na decadência do direito de recursos.

V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão, procedeu à imediata abertura e à verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, como a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução.

Na sequência da sessão, passou-se a abertura e análise dos valores, sendo ele: **KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME**:

- **LOTE I: CONCLUSÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULA (JOÃO XXIII): R\$ 958.890,40 (novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e quarenta centavos);**
- **LOTE II: CONCLUSÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULAS (CANABRAVA): R\$ 813.900,94 (oitocentos e treze mil, novecentos reais e noventa e quatro centavos);**

Michael Christopher Lima de Sousa

Santos Antônio de Lima

Claudio Roberto da Silva

Marcio Araujo Mourão
PROCURADOR GERAL



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM

Procuradoria Geral do Município – PGM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua do Comércio, s/nº, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA



- LOTE III: CONCLUSÃO DE ESCOLA COM 04 SALAS DE AULA (SANTA MARIA): R\$ 506.124,90 (*quinhetos e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos*);
- LOTE IV: CONCLUSÃO DE ESCOLA COM 04 SALAS DE AULA (BAIXÃO DO POÇO): R\$ 711.724,80 (*setecentos e onze mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos*);
- LOTE V: CONCLUSÃO DE ESCOLA COM 04 SALAS DE AULA (ANGICO BRANCO): R\$ 691.968,03 (*seiscentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e três centavos*);
- LOTE VI: CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO PROINFÂNCIA TIPO C (FREIXEIRA): R\$ 217.349,56 (*duzentos e dezessete, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos*);
- LOTE VII: CONCLUSÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO (SEDE): R\$ 248.320,29 (*duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e trezentos e vinte reais e vinte nove centavos*).

A Comissão consignou em ata, considerou que a empresa KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME encontra-se com a proposta em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, que a mesma preencheu todos os requisitos exigidos, deliberando pela classificação das propostas.

Ressalta-se que a proposta com o menor preço foi no montante de KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME:

- LOTE I: CONCLUSÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULA (JOÃO XXIII): R\$ 958.890,40 (*novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e quarenta centavos*);
- LOTE II: CONCLUSÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULAS (CANABRAVA): R\$ 813.900,94 (*oitocentos e treze mil, novecentos reais e noventa e quatro centavos*);
- LOTE III: CONCLUSÃO DE ESCOLA COM 04 SALAS DE AULA (SANTA MARIA): R\$ 506.124,90 (*quinhetos e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos*);
- LOTE IV: CONCLUSÃO DE ESCOLA COM 04 SALAS DE AULA (BAIXÃO DO POÇO): R\$ 711.724,80 (*setecentos e onze mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos*);
- LOTE V: CONCLUSÃO DE ESCOLA COM 04 SALAS DE AULA (ANGICO BRANCO): R\$ 691.968,03 (*seiscentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e três centavos*);
- LOTE VI: CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO PROINFÂNCIA TIPO C (FREIXEIRA): R\$ 217.349,56 (*duzentos e dezessete, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos*);
- LOTE VII: CONCLUSÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO (SEDE): R\$ 248.320,29 (*duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e trezentos e vinte reais e vinte nove centavos*).

Ato continuo facultou a palavra aos representantes da licitante com intenção de interpor recurso da decisão da Comissão, direito este concedido no art. 109 da Lei 8.666/93, a qual renunciou expressamente ao direito de interpor recurso.

Consoante o termo que se segue à ata, a Comissão segue com pedido para assessoria jurídica para parecer no tocante à adjudicação e homologação, à licitante vencedora.

Marcio Aníbal Mourão
PROCURADOR GERAL



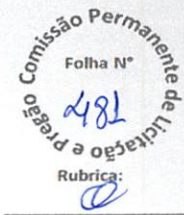
ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM

Procuradoria Geral do Município – PGM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua do Comércio, s/nº, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA



Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Registro que a minuciosa análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou que a legalidade (conformidade com a Lei e com o Edital) foi estritamente observada em cada ato que integra o presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, resta evidenciado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração.

In casu, a aferição da vantagem da proposta deve ser feita com relação ao preço, tomando por base os valores apostados pelo mercado diante da pesquisa previamente realizada.

Extrai-se da ata que o julgamento foi realizado em uma única sessão conduzida pelo Presidente, com auxílio dos membros da comissão.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada no CONCORRENCIA Nº 001/2017 – PMPADM é vantajosa para a Administração.

VI – DA CONCLUSÃO

Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, opino pela adjudicação e consequentemente pela homologação do resultado do objeto do CONCORRENCIA Nº. 001/2016 à empresa KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME, com fulcro no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Água Doce do Maranhão (MA), 25 de julho de 2017.

Procurador Geral do Município
Água Doce do Maranhão/MA